



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	08/15		
Interessado	Centro Educacional Deleoni (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Hilda Martins Ferreira Piaulino e Yara Maria Mattioli		
Parecer CME nº 428/15	CEB	Aprovado em 07/05/15	Publicado em 21/05/15 - p.09

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Em 28/11/14, os mantenedores protocolam na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo o pedido de autorização do Centro Educacional Deleoni, CNPJ 17.817.857/0001-00, para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.</p> <p>Em 01/12/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, pela Portaria nº 307, designa Comissão formada por 3 (três) Supervisores Escolares para vistoria do prédio e análise da documentação, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09 e Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Após vistoria do prédio localizado na Rua Cristiano Clemente da Silva nº 471, Jardim Vaz de Lima, nos dias 05/12 e 11/12/14 e a análise da documentação entregue pelos mantenedores, a Comissão apresenta Relatório Circunstanciado datado de 11/12/14, conforme o disposto na Deliberação CME nº 04/09, na Indicação CME nº 13/09 e na Portaria SME nº 3.479/11, apontando, por exemplo:</p> <p>1. <u>Quanto à Documentação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- a declaração da capacidade máxima do atendimento com demonstrativo de organização de turnos e grupos não está em consonância com o verificado "in loco" nas vistorias;- a planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por engenheiro ou arquiteto responsável é datada de 08/04/13. <p>2. <u>Quanto à vistoria do Prédio e Condições de Segurança:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- não há lixeira no imóvel para acondicionar os resíduos recolhidos até o dia do recolhimento pelo serviço público e não há lixeiras com tampa e pedal nos ambientes internos, seja nas salas de aula ou nos banheiros;- a entrada principal permite acesso direto ao interior do imóvel. Na entrada também está localizada a caixa de eletricidade geral do prédio - com componentes desatualizados e uma caixa de entrada de água que pode ser acessada pelas crianças;- inexistência de espaços próprios para recepção e secretaria, bem como não há sala para os professores nem diretoria;- as salas de aula possuem iluminação deficitária e circulação de ar inadequada;- os banheiros para adultos ou crianças, em ambos os pisos, apresentam problemas que variam entre a falta de privacidade, quantidade insuficiente e condições inadequadas;- não há acessibilidade ao piso superior;- o piso superior é constituído por três ambientes: a primeira saleta do andar superior se destina à sala de aula dos alunos de dois anos e dá acesso
--	---

PARECER CME Nº 428/15

39	aos demais ambientes deste andar – um é “denominado” cozinha (e dá
40	acesso ao único banheiro do piso) e, outro, sala de vídeo/TV. Ambos sem
41	janelas, nem iluminação natural direta. Há ainda um corredor estreito (cerca
42	de 40 cm) que pode ser acessado pelos alunos;
43	- os armários da cozinha são de madeira e as gavetas e prateleiras têm
44	alimentos, objetos plásticos e utensílios de cozinha, todos desorganizados e
45	misturados, além de servirem de abrigo para material de limpeza e de
46	reforma;
47	- os aparelhos eletrodomésticos não estão afixados adequadamente ou
48	estão acondicionados em local impróprio;
49	- as crianças têm acesso à “cozinha” para tomarem lanche e acessar o
50	banheiro;
51	- inexistência de bebedouros adequados às crianças nos dois andares;
52	- os ralos não são escamoteáveis e nem têm sistema de abre e fecha;
53	- a caixa d’água é de amianto;
54	- toda a instalação da unidade (elétrica e de rede de telefonia) está
55	inadequada e comprometida: há emendas e fiação exposta em todos os
56	ambientes, desde a caixa de entrada de energia elétrica no portão e na
57	entrada principal, sobre o telhado do pátio e paredes dos espaços externo e
58	interno;
59	- o piso do pátio e escadarias estão com avarias, a fita antiderrapante
60	está desgastada e não há corrimão instalado na altura das crianças;
61	- a área coberta para atividades externas é utilizada como refeitório e
62	recepção para os alunos;
63	- não possui área verde;
64	- não possui área de serviços/lavanderia;
65	- no muro da entrada foram colocados cacos de vidro.
66	Após análise circunstanciada do protocolado, em 11/12/14, a Comissão
67	emite na sua conclusão “... parecer pelo INDEFERIMENTO DA
68	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO... ”.
69	Em 12/12/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, com
70	base no Parecer conclusivo da Comissão, emite despacho ratificando o
71	indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento do Centro
72	Educacional Deleoni, que é publicado no DOC em 17/12/14, à p. 14. Na
73	mesma data, a mantenedora tomou ciência do referido despacho.
74	Em 30/12/14, a mantenedora protocola na DRE Campo Limpo recurso
75	contra o indeferimento de seu pedido de autorização de funcionamento
76	alegando, entre outros itens, que: a unidade conta com 25 crianças
77	atendidas; não possui berçário, lactário, solário ou fraldário, pois não possui
78	alunos menores de 2 (dois) anos; as três salas de atividades estão
79	equipadas, possuem boa iluminação e com boas condições de uso; possui
80	pátio coberto com brinquedos certificados pelo INMETRO; não possui
81	cozinha, pois não há preparação de alimentos para as crianças; não possui
82	um depósito de lixo, uma vez que a unidade conta com o sistema de coleta
83	de lixo diário, que garante que os resíduos sejam recolhidos cotidianamente
84	sem acúmulo de lixo; o depósito de material de limpeza está organizado em
85	um armário fechado no segundo piso, inacessível às crianças; toda a
86	instalação elétrica foi revisada e está adequada para uso. Destacou ainda,
87	que a unidade está em reforma considerando todos os apontamentos do
88	Relatório da Comissão, datado de 11/12/14.
89	Em 30/01/15, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria nas
90	dependências da Rua Cristiano Clemente da Silva nº 471 para subsidiar a
91	análise do recurso interposto. Para o parecer final, a Comissão considera as
92	condições gerais encontradas no dia da visita em relação ao <u>imóvel</u> – número
93	reduzido de banheiros, ausência de bebedouros, ambientes interligados, sem

PARECER CME Nº 428/15

94	ventilação e com pouca iluminação natural, e em relação aos <u>funcionários</u> –
95	pessoa sem documentação, por exemplo, que acompanhava um grupo de
96	crianças. Além disso, pontualmente, a Comissão vai analisando um a um os
97	itens apontados no recurso interposto pela mantenedora, e ainda, frente à
98	análise da documentação, constata que o Regimento Escolar e o Projeto
99	Político Pedagógico da unidade não registram a forma de atendimento
100	realizada no mês de janeiro, nem a configuração do período integral,
101	tampouco foi apresentada a planta/croqui correspondente aos ambientes
102	encontrados na <i>nova</i> configuração. Por fim, destaca a Comissão que não
103	houve apresentação de fato novo que possa ser acatado que embase um
104	parecer diferente do anterior.
105	Diante do exposto, em 02/02/15, a Comissão emite o seguinte parecer
106	conclusivo: “... esta comissão de supervisores é de Parecer de que o Centro
107	Educacional DELEONI não apresentou fato novo que pudesse alterar o
108	parecer pelo INDEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
109	Centro Educacional DELEONI - CNPJ 178178570001-00...”.
110	Em 05/02/15, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
111	encaminha o protocolado nº 16.72.016*2014 à SME/ATP.
112	A SME/AT, em 06/03/15, verifica se os documentos exigidos, nos termos
113	da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as
115	páginas em que foram acostados.
116	O Assessor Técnico da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
117	informa que a Comissão de Supervisores conclui que a Unidade não
118	apresentou fato novo que propiciasse o acolhimento do recurso e encaminha
119	o Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 09/03/15, pela
120	competência.
121	Os autos chegaram à CEB, em 09/04/15.
122	2. Apreciação
123	Trata o presente sobre recurso impetrado, tempestivamente, pelos
124	representantes legais da instituição denominada Centro Educacional
125	DELEONI - CNPJ 17.817.857/0001-00, localizado à Rua Cristiano Clemente
126	da Silva nº 471, Jardim Vaz de Lima – SP, contra o indeferimento do pedido
127	de autorização de seu funcionamento, pela Diretoria Regional de Educação
128	Campo Limpo, publicado no DOC de 17/12/14, página 14. O prazo para a
129	interposição do recurso foi cumprido, uma vez que está datado do dia
130	30/12/14.
131	Pela análise da documentação constante dos autos e considerando
132	principalmente o Relatório datado de 02/02/15 no qual a Comissão de
133	Supervisores pondera pontualmente as afirmações feitas pela mantenedora
134	(uma a uma) em função do recurso da interessada, verifica-se que não houve
135	fato novo e foi constatado que as condições desfavoráveis que ensejaram o
136	indeferimento ao pleito formulado pela representante da unidade se
137	mantiveram sem que os mantenedores sanassem, de fato, as questões
138	apontadas pela Comissão, em especial as relativas ao prédio em face do que
139	é previsto nos padrões básicos de infraestrutura, as inconsistências no
140	Projeto Pedagógico e também quanto à habilitação dos recursos humanos,
141	comprometendo assim a oferta de uma educação infantil com a qualidade
142	necessária para as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças
143	atendidas.
144	Desse modo, o indeferimento ao recurso se impõe.

PARECER CME Nº 428/15

145

II- CONCLUSÃO.

146

À vista das manifestações das autoridades preopinantes, em especial o contido no Relatório da Comissão de Supervisores:

147

148

1- mantém-se o **indeferimento** do pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Deleoni, CNPJ 17.817.857/0001-00, localizado na Rua Cristiano Clemente da Silva nº 471, Jardim Vaz de Lima, São Paulo - SP, região de abrangência da DRE Campo Limpo;

149

150

151

152

153

154

2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que adote as medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Cons^a Hilda M. F. Piaulino
Relatora

Cons^a. Yara Maria Mattioli
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lucia Bueno Valle, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli, que substituiu a Titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de abril de 2015.

Conselheira Marta de Betânia Juliano
No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 07 de maio de 2015.

Cons.^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME